Inclusão, da utopia à realidade; Angola e Portugal em caminhos paralelos

Inclusion, from utopia to reality; Angola and Portugal on parallel paths

Inclusión, de la utopía a la realidad; Angola y Portugal en caminos paralelos

Inclusion, de l'utopie à la réalité ; L'Angola et le Portugal sur des chemins parallèles

Olívia de Carvalho
https://orcid.org/0000-0002-6968-5277
Universidade Portucalense, Porto, Portugal
olivia@upt.pt

"*Não há não, duas folhas iguais em toda a criação. Ou nervura a menos, ou célula a mais, não há, de certeza, duas folhas iguais."*
António Gedeão (Poesias Completas, 1956 – 1967)

Numa Sociedade para todos, cada um de nós é parte integrante dela e a todos assiste o direito de ser incluído. Garantir este direito é um dever coletivo, mas particularmente, um dever dos que intervêm diretamente na orientação dos destinos da sociedade e da educação O conceito de inclusão, tem como base a dimensão dos direitos humanos. podendo ser perspetivado como utopia, contudo tendo como meta a realidade. A inclusão é um imperativo que molda o imediato, mas é também a vontade de estar no futuro antecipando-o, unindo todos os pontos do continente inventivo e imaginativo onde o desejo de futuro e a sua emergência não são vividos passivamente.

A inclusão poderá ser alcançada, quando se assumir a diversidade como norma. A escola inclusiva constrói - se com a valorização de alunos e professores, com o aumento da participação e a redução da exclusão, a reestruturação de culturas, políticas e práticas, como resposta à diversidade dos alunos, na redução dos obstáculos à aprendizagem e à participação de todos, perspetivando as diferenças dos alunos, como um recurso para apoiar a aprendizagem e não como um problema.

A educação é a melhor maneira de, coletivamente, transformar sonhos em realidades e converter utopias em compromissos éticos, na esperança de virmos a ter sociedades mais justas e um mundo melhor. A educação inclusiva envolve um repensar profundo da cultura, da política

e das práticas pedagógicas de uma escola, tendo como missão a ética, a justiça e os direitos humanos. O paradigma emergente da inclusão, assenta em ideais de humanismo que implicam mudanças a todos os níveis; a construção de uma escola inclusiva não depende só das políticas criadas, mas fundamentalmente da cultura inclusiva da escola, com práticas promotoras de uma educação de todos, para todos e com todos (Carvalho e Peixoto, 2000).

Nos últimos 30 anos, houve grandes esforços internacionais, para o fortalecimento do paradigma da inclusão e do desenvolvimento da escola inclusiva. As últimas décadas foram vitais e são múltiplos os marcos que assinalam a sua evolução histórica.

A Conferência Mundial sobre Educação para Todos, em Jomtien - Tailândia, datada de 1990 - nos seus dez artigos - proclama que a educação é um direito fundamental de todos e que pode contribuir para conquistar um mundo que favoreça o progresso social, económico e cultural bem como fomentar a tolerância e a cooperação internacional.

O Relatório *Warnock,* publicado em 1978 defende mudanças nas atitudes, e nas práticas educativas, para atingir a integração de todas as crianças - com e sem deficiência - e proclama que todas têm os mesmos direitos de frequentar a mesma escola e que esta deverá estar preparada para responder às suas necessidades.

A Convenção sobre os Direitos da Criança (CDC), adotada pela Assembleia Geral da ONU em 20 de novembro de 1989, reforça o direito a um tratamento igual para todos, determinando que as práticas inclusivas devem permitir que todas as crianças, interajam com os seus pares sem qualquer tipo de privação. Sendo o tratado internacional de direitos humanos mais ratificado da história da ONU, assegura que todas as crianças, sem qualquer tipo de discriminação, devem ter garantido o acesso aos seus direitos civis, políticos, económicos, sociais e culturais. Na CDC encontram-se estabelecidos os direitos fundamentais das crianças à provisão, à proteção e à participação. A provisão refere-se ao direito à alimentação, ao cuidado e à educação, entre outros. Na proteção estão especificados os direitos a não sofrer abusos, maus-tratos ou negligência, bem como exploração. Já a participação garante às crianças o direito de expressar as suas opiniões e de fazer parte das decisões que, de alguma forma, influenciarão as suas vidas.

Também a Declaração de Salamanca, resultante do encontro organizado pelo governo de Espanha, em colaboração com a UNESCO, refere o princípio de inclusão, defendido por *Mary Warnock* e é, efetivamente, a partir de 1994, com a sua publicação, que o conceito "Educação Inclusiva" adquire projeção e força.

A Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (proclamada pelas Nações Unidas em 2006), é também um documento histórico, internacional, que vem confirmar princípios

universais objetivados na promoção, proteção e garantia de igual gozo de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais por todas as pessoas com deficiência e promover o respeito pela sua dignidade inerente.

Do Fórum Mundial de Educação que ocorreu em maio de 2015, na cidade de Incheon surgiu a Declaração de Incheon. A Declaração aborda e aponta para princípios determinantes na educação inclusiva, reafirmando compromissos anteriormente assumidos pelo Movimento Global Educação para Todos, que teve início em Jomtien, no ano de 1990, e continuidade em 2000, em Dakar. Na análise do caminho da Escola Inclusiva, reconhece-se que ainda estamos longe de alcançar uma educação igualitária e de qualidade para todos e, por isso, a Declaração propõe uma agenda de educação única e renovada, holística, ousada e ambiciosa.

Na Declaração de Lisboa sobre equidade educativa, que decorreu de 26 a 29 de julho de 2015, nesta cidade, reafirma-se o compromisso, em trabalhar cooperativamente para a promoção de sistemas educacionais equitativos, em todo o mundo.

A Agenda 2030, para o desenvolvimento sustentável" vem apelar a uma transformação dos sistemas e das sociedades educativas. Tal como sustentam o 4º e o 5º Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), deve-se assegurar a educação inclusiva e equitativa de qualidade e promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida, para todos.

O Relatório para a UNESCO, da Comissão Internacional sobre Educação para o século XXI, apresenta a Educação como um trunfo indispensável à humanidade na sua construção dos ideais da paz, da liberdade e da justiça social, como uma via, entre outras, para um desenvolvimento de uma sociedade mais justa e inclusiva. A diretora-geral, Audrey Azoulay, na sequência do Relatório de Monitorização Global da Educação de 2020 defende que nunca foi tão crucial tornar a educação um direito universal e uma realidade para todos.

Também no Fórum Internacional, sobre Inclusão e Equidade na Educação Todos os Alunos Importam, realizado em 2019, na Colômbia, a UNESCO, procura dar um novo impulso à inclusão e à equidade na educação, no contexto da Agenda 2030

Em Portugal, nas últimas décadas, experienciaram-se diferentes modelos propulsores de mudanças ao nível teórico e prático. Gradualmente, verificou-se uma notável evolução desde a segregação à integração, até ao paradigma da inclusão.

Com o Decreto-Lei n.º 319/91, de 23 de agosto em vigor durante 17 anos, falava-se de Ensino Especial, passando para o Decreto-Lei n.º 3/2008 de 7 de janeiro, 10 anos em vigor, que substitui o anterior conceito pelo de Educação Especial, até ao atual Decreto-Lei n.º 54/2018 de 6 de julho, que cria o modelo de Escola Inclusiva, onde todos os alunos têm oportunidade

de realizar aprendizagens significativas, e onde todos são respeitados, valorizados. Uma escola que corrige assimetrias e que desenvolve ao máximo o potencial de cada aluno. Esta é já é uma realidade em muitas comunidades educativas em que os alunos com deficiência crescem com os outros e em que as práticas curriculares mitigam os efeitos da pobreza.

Angola adotou a Carta Africana sobre os Direitos e Bem-Estar da Criança (CADBEC) em julho de 1990 - um ano após a publicação, pelas Nações Unidas, da CDC - em Adis Abeba, no âmbito da 26ª reunião dos Chefes de Estados e de Governo da Organização da Unidade Africana. A CADBEC foi ratificada por 15 países. Angola ratificou a Convenção dos Direitos da Criança no dia 5 de dezembro de 1990 e a Carta Africana dos Direitos e Bem-Estar da Criança em 11 de abril de 1992

A existência de uma Carta Africana dos Direitos e Bem-Estar das crianças africanas deve-se à sub-representação dos Estados Africanos, aquando dos trabalhos de redação da CDC, onde não foram consideradas questões importantes para o continente Africano e a necessidade de proteção dos diferentes direitos da criança em África. O diploma das Nações Unidas "Angola - 11 Compromissos para a Criança Pensar Nacional-Agir Local", constitui um desafio para o Executivo angolano na árdua tarefa do cumprimento das metas traçadas.

Os compromissos abordam os meios de comunicação, a cultura, o desporto e o sistema de planeamento e orçamento, facultando um quadro geral para promover os direitos da criança em cada um destes domínios (ONU,2011). Os 11 Compromissos com a Criança foram revistos em 2011, dizem respeito à sobrevivência da criança, segurança alimentar e nutrição, registo de nascimento, educação da primeira infância, ensino primário e formação profissional, bem como à Justiça Juvenil, o VIH/SIDA, violência contra as crianças, proteção social e competências familiares.

No domínio da Educação Especial, Angola também sofreu uma importante evolução ao longo dos tempos. Em modo de resumo, apresentamos os marcos legislativos mais relevantes, partindo da segregação, passando pela integração, até à inclusão.

Em 1977, dois anos após a independência do país, surge, a partir do Ministério da Educação de Angola, a primeira medida governamental que contempla a Educação Especial, através da criação de uma nova estrutura organizacional do Sistema de Educação e Ensino (SEE).

Em 1980 é publicado o Decreto nº40/80 de 14 de maio e com base nesta legislação, são criadas as Escolas Especiais e as Salas Especiais, orientadas no sentido de desenvolverem um trabalho vocacionado para a deficiência visual, auditiva e posteriormente intelectual. Com a

reformulação do SEE, aprovada em 1988, a Educação Especial passa a integrar as escolas regulares. Em 1991, sob a influência das recomendações da "Conferência Mundial sobre A Educação para Todos", realiza-se a "Mesa Redonda Nacional sobre A Educação para Todos" que promove a extensão da educação especial a todo o país, através da nomeação de chefes de secção em todas as delegações províncias da educação (INEE, 2006). Em 1994 Angola aderiu à Declaração de Salamanca, o que veio introduzir um novo rumo na Educação Especial que provocou a implementação do projeto 534/Ang/10. Este projeto teve várias fases de execução e estendeu-se até ao ano de 2000 em oito das 18 províncias angolanas. Em 2007 surge o Plano Estratégico de Desenvolvimento da Educação Especial que perdura até 2015. Em 2017, a 16 de agosto, é aprovado o Decreto Presidencial nº187/17 Política Nacional de Educação Especial Orientada para a Inclusão Escolar com o objetivo de garantir, a todos o direito a uma educação de qualidade nas escolas comuns no sentido de uma sociedade cada vez mais inclusiva. A Lei nº 17/16 de 7 de outubro - Lei de Bases do Sistema de Educação e Ensino, elimina os conceitos de "necessidades educativas especiais" e "transtornos de desenvolvimento e de aprendizagem", procurando assegurar a igualdade de oportunidades e uma educação inclusiva, num processo contínuo de adaptação e de mudança, que incida sobre competências do aluno com necessidades educativas especiais (NEE), tanto no contexto de sala de aula como fora dela. A inclusão está na agenda política do governo angolano sendo disso evidência a II Conferência do Ciclo Educar para a Cidadania, que decorreu em Luanda, no dia 25 de novembro de 2021, organizada pelo Gabinete da Primeira Dama da República, Ana Dias Lourenço, em parceria com a Fundação Ngana Zenza para o Desenvolvimento Comunitário, o Instituto de Serviço Social de Luanda e o Gabinete de Quadros do Presidente da República, com o objetivo de promover a reflexão sobre a integração e a cidadania plena das crianças, assumindo que as escolas do ensino regular constituem os meios mais capazes para combater as atitudes discriminatórias, criar comunidades abertas, solidárias e inclusivas e que só desta forma seremos capazes de desenvolver o potencial de cada criança num ambiente de respeito pela diferença, de solidariedade e de empatia, defende Ana Dias Lourenço, acrescentando que, a materialização do projeto requer um planeamento cuidado, a formação de professores de qualidade, o suporte continuado aos alunos, recursos pedagógicos adequados às mais variadas necessidades e meios humanos tecnicamente qualificados, além de um Programa Educativo orientado para todos os alunos, independentemente do seu contexto de origem e das suas particularidades físicas, comportamentais, psicossociais ou cognitivas e que, por isso, é necessário identificar os sinais de alerta, ter presente e usar as ferramentas necessárias para uma intervenção o mais precoce possível.

A inclusão é o caminho, o caminho faz-se caminhando.

Referência Bibliográficas

Carvalho, O., & Peixoto, L. (2000). *A escola inclusiva: da utopia à realidade*. Braga: Edições APPACDM.

Portugal. Ministério Público (2006). Convenção sobre os direitos das pessoas com deficiência. Portugal: Gabinete de documentação e direito comparado

Decreto-lei 319/91, de 23 de Agosto. Estabelece o regime educativo especial aplicável aos alunos com necessidades educativas especiais.

Diário da República, I série — N.º 4 — 7 de Janeiro de 2008. Decreto-Lei n.º 3/2008 de 7 de Janeiro. Define os apoios especializados a prestar na educação pré -escolar e nos ensinos básico e secundário dos sectores público, particular e cooperativo

Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho que estabelece os princípios e as normas que garantem a inclusão.